



## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 13 de dezembro de 2022, às 08:00 horas, em razão do Processo Licitatório nº: 182/2022, na modalidade de “Tomada de Preços” nº11/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de barraginhas, terraços, manutenção de estradas e construção de cercas em área rural do Município de Formiga, por meio de recursos do convênio 858854/2017 firmado entre o Município de Formiga e Agência Nacional de Águas – ANA, por meio do programa recurso hídricos, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos licitantes: **APLICAR ENGENHARIA LTDA e FORTAL ENGENHARIA EIRELI**, os quais foram recebidos tempestivamente e não se identificou nenhuma irregularidade. Foram proclamados alguns avisos, dentro os quais, das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório<sup>1</sup>. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação dos referidos licitantes. Ao analisar a documentação, verificou-se que o licitante **FORTAL ENGENHARIA EIRELI** apresentou o índice de Solvência Geral em dois documentos com valores diferentes, sendo **7,08% e 6,49%**. Porém, a Comissão Permanente de Licitação ao verificar esta divergência constatou que a empresa atendeu o exigido no item 12.4 alínea “e” do edital convocatório, uma vez que o seu capital social mínimo equivale a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, conforme art. 31, § 3º da lei 8.666/93. Quanto aos demais documentos, constatou-se a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. A documentação técnica foi conferida pelos fiscais do contrato João Paulo Augusto Borges e Tainara Silveira Leal Chicri. Portanto, esta comissão julga os licitantes **APLICAR ENGENHARIA LTDA e FORTAL ENGENHARIA EIRELI HABILITADOS** para este certame. Os representantes legais das referidas empresas manifestaram desinteresse em interpor recurso quanto ao julgamento dos documentos para habilitação. Sendo assim, a Comissão Permanente de

A





Licitação abriu os envelopes de propostas dos referidos licitantes, e verificou a conformidade com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS, atendendo aos critérios do edital convocatório. Conforme estabelecido no subitem 19.1 do referido edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de **menor preço unitário**. Sendo assim, as propostas foram classificadas da seguinte forma: Para os itens 01 ao 03 o licitante vencedor foi **APLICAR ENGENHARIA LTDA** com os seguintes valores totais; **item 01** com o valor de **RS76.934,34** (setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), **item 02** com o valor de **RS31.768,00** (trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), **item 3** com o valor de **RS205.400,00** (Duzentos e cinco mil, e quatrocentos reais). Para o **item 04** o licitante vencedor foi **FORTAL ENGENHARIA EIRELI** com o valor total de **RS335.797,73** (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos). A representante legal da empresa **APLICAR ENGENHARIA LTDA** questionou a forma de execução do presente procedimento licitatório dizendo que de acordo com seu entendimento, o referido processo seria por preço global e não por preço unitário. Pediu que constasse em ata seu interesse em interpor **recurso quanto ao julgamento das propostas**. Cabe ressaltar que em todo o instrumento convocatório ficou claro a informação que a forma de execução deste certame é **Regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo menor preço por item**, conforme as imagens abaixo extraídas no edital convocatório:

1-Preâmbulo

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº182/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: Nº. 11/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2-Item 08.1

**8. FORMA DE EXECUÇÃO, REGIME DE CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. A forma de execução será por **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e prazo determinado**, implicando na total e completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

3-Item 19.1

**19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS, atendendo aos critérios deste edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço **unitário**.

4-Anexo 03 – Modelo de Proposta

**ANEXO 03  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Licitatório nº 182/2022  
Tomada de Preços nº 11/2022

**OBJETO DO EDITAL:**

Contratação de empresa especializada para executar obras de Construção de Barraginhas, Terraços, Manutenção de Estradas e Construção de Cercas em Área Rural do Município de Formiga, por meio de recursos do convênio S58854/2017 firmado entre o município de Formiga e Agência Nacional de Águas – ANA, por meio do Programa Recurso Hídrico, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade, propomos o seguinte preço unitário para prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M²	2,88		
	Construção de barraginhas (bacia de contenção ou cacimba) serviços topográficos para locação e construção	UNID	68,00		
<b>TOTAL ITEM 1</b>					
2	Construção de terraços (curva de nível) serviços topográficos para locação e construção.	M	7.942,00		
3	Adequação de estradas rurais. Rendeção de estradas internas das propriedades rurais participantes do projeto.	M²	25.675,00		
4	Construção de cercas locação e execução de cercas com 4 fios de arame farpado em vegetação linderas das nascentes e cursos de água.	M	14.358,00		
<b>TOTAL GERAL</b>					

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials (B, C, D, A) scattered on the right side of the page.





5-Anexo 07 – Minuta do Contrato -

**CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO, REGIME DE CONTRATACÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. A forma de execução será por REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

Ainda é importante ressaltar que a licitante poderia ter impugnado o presente feito licitatório, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, conforme estabelecido no subitem 29.1 do instrumento convocatório, ou ainda, solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação sobre suas dúvidas quanto ao Edital convocatório, conforme subitem 29.5 do mesmo. Porém, não houve nenhuma manifestação desta empresa em tempo hábil, ficando entendido que todos os participantes do certame aceitaram as regras impostas no edital convocatório. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento das propostas, conforme art.109, inciso “I”, alínea “b” da lei 8666/93. E transcorrido o prazo recursal o resultado será divulgado conforme item 17 do edital convocatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

\_\_\_\_\_  
Nathalia Pereira de Jesus

*Nathalia Pereira de Jesus*

\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

*Lucas Pereira da Costa*

*Colle*  
*DD*  
*A*  
*be*  
*X*





Prefeitura de  
**Formiga**

Administração com Responsabilidade

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

*Viviane Cristina dos Santos*

Viviane Cristina dos Santos

*Andreza Cristiane de Souza Fernandes*

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

*Lucas Eduardo Pereira*

Lucas Eduardo Pereira

João Paulo Augusto Borges – FISCAL DO PROCESSO

Tainara Silveira Leal Chicri - FISCAL DO PROCESSO

*Adriano Savianni de Oliveira*  
APLICAR ENGENHARIA LTDA

*Albino*

FORTAL ENGENHARIA EIRELI

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*